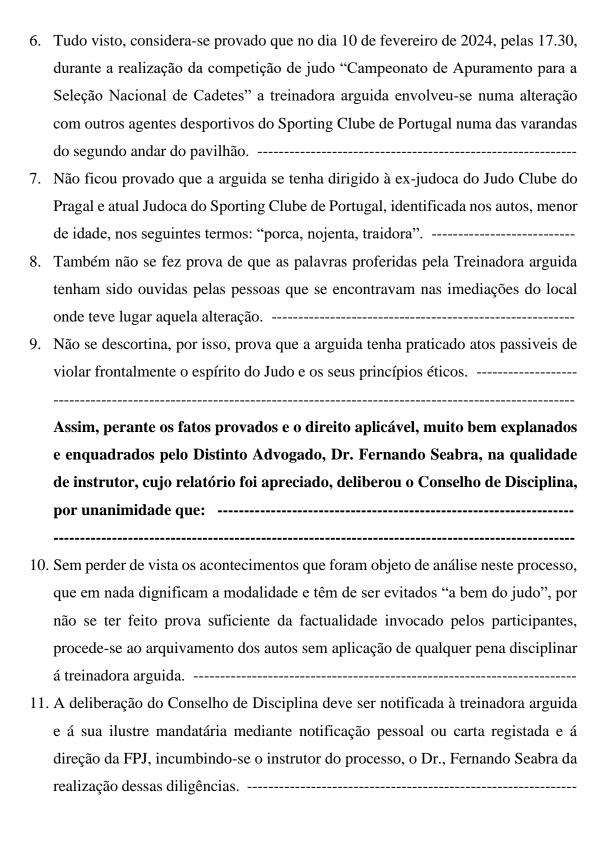
CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2020-2024)

ATA Nº 17

DATA DA REUNIÃO: 24-05-2024 MEMBROS:		
	2. Vogal – Alexandre Oliveira	
	3. Vogal – Pedro Jorge	
	JNTO: Apreciação de relatório de processo disciplinar movido à treinadora Maria	
	lela Marquês Trindade	
	Foi recebido pelo Conselho de Disciplina o relatório final do processo disciplinar	
	instaurado à treinadora Maria Manuela Marquês Trindade por deliberação do	
	Conselho de Disciplina da FPJ na sequência de participações apresentadas pelo	
	treinador do Sporting Clube de Portugal, Miguel Alves, por Helena Maria Reis	
	Rodrigues, Susana Maria Folgado dos Santos Rico e Isaías Pedro Vaz Gomes	
2.	Na participação que correu contra a mesma foram-lhe imputadas a prática de	
	expressões injuriosas contra os atletas do Sporting Clube de Portugal que, em	
	abstrato poderiam corresponder a infrações graves no âmbito do Regulamento de	
	Disciplina da FPJ	
3.	A treinadora apresentou defesa escrita, negando a veracidade das expressões que	
	lhe eram imputadas, e alegando, em suma, que não participou na alteração com os	
	outros agentes desportivos, familiares e simpatizantes do Sporting Clube de	
	Portugal quando apenas pretendeu por termo a uma escaramuça entre jovens atletas	
	que decorria no local	
4.	As testemunhas arroladas confirmaram o apresentado na defesa da mesma	
5.	Os drs. Nuno Carvalho e Catarina Rodrigues, inquiridos nos autos, confirmaram	
	que, apesar dos desacatos sentidos, não tiveram conhecimento direto do	
	envolvimento da arguida, não lhe podendo imputar quaisquer fatos suscetíveis de	
	corresponder a infrações disciplinares	



Alocução:
Alocução:
12. Não obstante o que fica dito, é forte convicção deste Conselho de Disciplina que o clima de conflitualidade sentido é resultado de uma mudança de clube por parte de alguns atletas.
13. Atenta a esta realidade, e embora exista regulamentação especifica da FPJ para estas situações, somos do entendimento que a privação de um atleta, menor de idade, da sua liberdade de escolha de clube ou prática desportiva é atentadora de direitos constitucionalmente consagrados e, portanto, contrária ao Direito
14. Cercear estes direitos a um atleta menor de idade pode colocar em risco o seu desenvolvimento da personalidade, da responsabilidade, da tolerância e da preparação para a participação plena na vida adulta
15. Cabe aos treinadores, agentes desportivos e á própria FPJ, que tem conhecimento deste "irritante", assumir uma posição de responsabilidade e procurar ativamente um encontro de vontades
16. Ao contrário, pensar que é função dos órgãos jurisdicionais solucionar estes problemas, quase sempre ausentes de matéria disciplinar que os sustente, só leva a um sentimento de descrédito nas instituições.
Posto que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada em minuta.
O Presidente

(Hélder Lourenço)

O Vogal
(Alexandre Oliveira)
O Vogal
(Pedro Jorge)